Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 05/03/2021
Cláudia Roberto
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2379/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para desconto dos valores do IPTU/ITU de 2021 e isenção de multa e juros dos débitos anteriores dos mesmos tributos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores do IPTU/ITU, e isenção de multa e juros, dos mesmos tributos, nas seguintes condições:

I – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 31 de julho de 2021, dos valores referentes ao exercício financeiro de 2021, um desconto equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento);

II – para o contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos atrasados, até a data prevista no inciso anterior, a isenção de multa e juros, com a opção de parcelamento em até 5 (cinco) parcelas, de valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Após a data prevista no inciso primeiro do artigo anterior, a cobrança do IPTU e ITU, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 05 de março de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal